



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 713, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1 972

Dispõe sobre isenção de multas, juros e correção monetária de impostos, taxas e tarifas municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada até 29 de dezembro de 1 972, a proceder ao recolhimento dos tributos municipais em atraso, compreendendo impostos, taxas e tarifas, extensivos a autarquia municipal do S.A.A.E., inclusive os relacionados em Dívida Ativa, sem o acréscimo de multas, juros e correção monetária.

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº1667, de 30 de novembro de 1 971.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de dezembro de 1 972.

TUPI JUBRAN

Prefeito Municipal.

CARLOS SCLARINI

Diretor Administrativo Substº

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura ,
em 15 de dezembro de 1 972.

CARLOS SCLARINI

Diretor Administrativo Substº

Processo nº
59/481 de
35/71